



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 011/2017

Vem a exame nesta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Municipal nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASCAN – ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE NONOAI-RS, MEDIANTE CONTRAPARTIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI. De igual forma, a matéria é de iniciativa do Poder Executivo.

Com relação ao repasse, cabe salientar que é praxe do Município de Nonoai repassar mensalmente valor à Associação dos Acadêmicos de Nonoai destinado ao auxílio no transporte de seus alunos.

Importante destacar, por oportuno, que nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, a educação é dever do Estado e da Família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o desenvolvimento da pessoa, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Neste viés, a proposta de repasse de valores encontra justificativa, eis que se destina a auxiliar o custeio do transporte de universitários.

Saliento, por oportuno, entender não ser aplicável à espécie as regras da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, já que o convênio para repasse dos valores vige há muito tempo, e o presente projeto de lei visa apenas reajustar o valor repassado mensalmente.

Sinalizo, por fim, entender que não é necessário confecção de impacto financeiro, já que a Lei Municipal n. 3170/2016, que estabelece sobre o orçamento do município para o exercício de 2017, já prevê o referido repasse.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS
Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adilio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

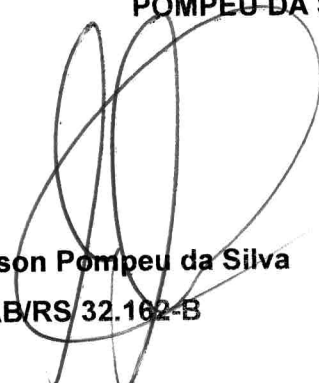
Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei, não ficando vinculados ao parecer jurídico ora exarado.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL no sentido de que o Projeto de Lei em análise tem condições de ser levado ao plenário para discussão e votação.

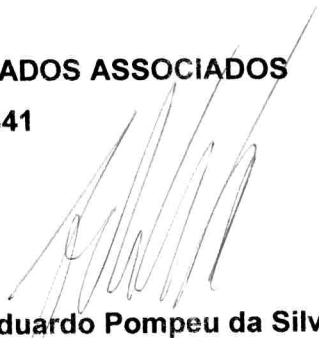
CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 841



Edson Pompeu da Silva
OAB/RS 32.162-B



Eduardo Pompeu da Silva
OAB/RS 84.765-B